



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Lei Nº 371 – 15 de junho de 2010

Autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária para com o Fundo de Previdência dos Servidores de Belmiro Braga – FUNPREV, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL de Belmiro Braga - MG aprovou, e eu, Paulo Fernando de Barros Pinto, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em nome do município de Belmiro Braga - MG, a contratar parcelamento de dívida previdenciária para com o **Fundo de Previdência dos Servidores de Belmiro Braga – FUNPREV**, concernente a **aporte relativo aos valores que excederam o limite de 2% da taxa de administração relativos aos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009**, conforme determina o artigo 17, §5º da Lei Municipal nº357 de 27 de julho de 2009.

Art. 2º O parcelamento a que se refere esta Lei terá os valores das referidas competências atualizadas até a data do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º Os valores devidos serão atualizados a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, visando a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro FUNPREV, até a data do efetivo parcelamento.

Art. 4º O parcelamento deverá ser financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento dos Débitos objeto deste parcelamento.

Art. 6º O Parcelamento autorizado nesta Lei terá como prazo de liquidação dos débitos relativos a **dívidas de aporte relativo aos valores que excederam o limite de 2% da taxa de administração relativos aos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009**, parcelado em **60(sessenta) meses**, atualizado mês a mês de acordo com o artigo 4º desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 15 de junho de 2010.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Afixado em:

15/06/2010


Cláudia Garcia Santos Pinto
Assessor Administrativo
CPF: 646.265.206-34